



CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA 02/2026

PROCESSO 10/2026

CONTRATANTE

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE ARAGUARI - MG

OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à **construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre**, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$8.302.970,13 (oito milhões trezentos e dois mil novecentos e setenta reais e treze centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13 de maio de 2026 às 09:horas (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

ITEM	SUMÁRIO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6	DA FASE DE JULGAMENTO
7	DA FASE DE HABILITAÇÃO
8	DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
9	DOS RECURSOS
10	DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO PAGAMENTO
11	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS	
I	MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
II	TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO 10/2026 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 02/2026

PREÂMBULO

SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari, MG – Concorrência Eletrônica 02/2026, torna público que, com base na Lei Federal 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, fará realizar Licitação na modalidade **Concorrência, na forma Eletrônica** cujo Objeto é a Contratação de empresa



especializada para execução das obras de engenharia destinadas à **construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre**, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo, devendo a **proposta e documentação** serem apresentadas pelos interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitação Eletrônica "LICITANET," (www.licitanet.com.br), e que se enquadrem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital e seus Anexos, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, e ainda, gratuitamente no Site da SAE (www.sae-araguari.com.br). Maiores informações, pelos telefones (034) 3242-3579/3246-6607. (a) Patrícia Jerônima Medeiros – Agente de Contratação e equipe de apoio. Data da sessão pública - Dia 13 de maio de 2026 às 09:00:00 horas (horário de Brasília).

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à **construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre**, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.

1.2. A licitação será realizada em grupo único (valor global dos serviços), porém, a licitante participante, deverá apresentar as 05 (cinco) planilhas que compõem a proposta financeira completas.

DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Licitações Eletrônica LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no LICITANET até o horário previsto para o início da sessão.



2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 1.13.1. deste Edital.

3.3. Além da proposta preenchida eletronicamente (valor global), a licitante deverá apresentar também as 05 (cinco) planilhas que compõem a proposta financeira completas.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item, quando for o caso;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do(s) seguinte(s) campo(s):

4.1.1. Valor Total para a contratação;

4.1.1.1. Juntamente com a proposta enviada no sistema eletrônico, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

4.1.1.1.1. Planilha Orçamentária – Serviços, podendo ser apresentada (modelo próprio do licitante), porém, completa, conforme exigido;



4.1.1.1.2. Planilha de Composição – Serviços, podendo ser apresentada (modelo próprio do licitante), porém, completa, conforme exigido;

4.1.1.1.3. Cronograma Físico-Financeiro – Serviços podendo ser apresentada (modelo próprio do licitante), porém, completa, conforme exigido;

4.1.1.1.4. Planilha de Curva ABC – Serviços podendo ser apresentada (modelo próprio do licitante), porém, completa, conforme exigido;

4.1.1.1.5. Planilha BDI, podendo ser apresentada (modelo próprio do licitante), porém, completa, conforme exigido;

4.1.1.2. Para elaboração dos documentos do item 4.1.1.1 a licitante deverá observar os documentos que compõem o Edital/Anexo II Termo de Referência/Pasta Técnica deste Edital e sua composição completa.

4.1.1.2.1. Não serão aceitas propostas desconformes às condições do Edital e seus anexos.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo(s) Tribunal(is) de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das



medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor GLOBAL DOS SERVIÇOS.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente. Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à **construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre**, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.

amente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Será assegurado o direito de preferência previsto no artigo 3º da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas em âmbito local, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 6.757, de 25 de abril de 2023;



5.22.2.2. empresas estabelecidas em âmbito regional, nos termos do art. 4º, inciso II, da Lei Municipal 6.757, de 25 de abril de 2023;

5.22.2.3. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.4. empresas brasileiras;

5.22.2.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.23.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.5. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, se for o caso, envie a proposta completa e adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, como também, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.6. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por



parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e



6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da(s) planilha(s) não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original; por cópia autenticada digitalmente ou em cartório; por servidor público municipal de Araguari-MG SAE – Superintendência de Água e Esgoto de Araguari - MG , Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação (conforme a Lei Federal nº 13.726, de 08 de outubro de 2018).

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas ou documento equivalente.

7.8.1. O licitante deverá apresentar declaração que não se enquadra em nenhuma das restrições do Art. 14, da Lei 14.133/2021.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas ou documento equivalente.

7.10. Se na Qualificação Técnica do presente ou Termo de Referência for considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá proceder conforme neles descrito.

7.10.1. Quando for o caso, o licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme disposto na Qualificação Técnica do presente ou no Termo de Referência

7.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, o licitante deverá proceder também, conforme disposto na Qualificação Técnica do presente ou no Termo de Referência.

7.11. A habilitação poderá verificada por meio do Sicafe, conforme o caso, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



7.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema LICITANET, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1. **Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem no Edital e seus Anexos - Termo de Referência/Pasta Técnica, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.**

7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.21.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.22. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.23. **Pessoa física:** *cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;*

8.24. **Empresário individual:** *inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

8.25. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.26. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** *inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

8.27. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.**

8.28. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.28. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;**

8.29. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários**



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.30. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

*8.31. Prova de inexistência de débitos **inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

*8.32. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;*

*8.33. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

*8.34. **Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto contratual**, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.*

8.35. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

*8.36. **Certidão negativa de insolvência civil** expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;*

*8.37. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);*



8.38. **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:**

8.39. *Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);*

8.40. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.41. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.42. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.43. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.44. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.45. *Apresentar registro ou inscrição da empresa no CREA / CAU em plena validade.*

8.46. *Apresentação do registro Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhadas das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) competente, comprovando a execução de **serviços em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*



8.47. O Responsável Técnico deverá ser o profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica.

8.48. Deverão constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica registrados no Conselho Profissional, NESTE CASO EM ESPECIFICO, os seguintes dados:

8.48.1. *Comprovação de aptidão para execução de serviços em conformidade com TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II DO EDITAL, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.49. Será apenas admitida a substituição do profissional Engenheiro Civil por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.50. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.50.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.50.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.51. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.51.1. A condição expressa no **subitem anterior** exime a possibilidade de apresentação posterior de **documento inexistente à data da Sessão**, conforme Art. 64, I da Lei 14.133/2021, ou seja, **documento que a licitante não detém à data de abertura da Sessão não é condição pré existente**, portanto, nesse caso, não cabe diligência por parte da Administração por aplicabilidade da isonomia, igualdade e legalidade entre os participantes, ressalvadas as

hipóteses constantes nos itens 8.15 e 8.15.1.

8.52. (VISITA TÉCNICA) - *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do (s) local (ais) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá esse direito assegurado, devendo, sob pena de INABILITAÇÃO atestar que realizou a visita e conhece o (s) local (ais) e as condições de realização da obra ou serviço.*

8.52.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [CONFORME ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA DO EDITAL].

8.52.2. *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato, ficando declarado que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros.*

8.53. Deverão ser apresentados ainda, os documentos complementares exigidos nas condições expressas no ANEXO II Termo de Referência do Edital, sob pena de desclassificação/inabilitação da licitante participante, quando for o caso.

DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, assim como, as intenções recursais que não houve a apresentação das respectivas razões recursais.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Secretaria de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

10. DA EXECUÇÃO/ENTREGA E DO PAGAMENTO

10.1. O prazo para entrega/execução dos serviços e demais condições encontram-se definidos no **ANEXO II (Termo de Referência/Pasta Técnica) deste Edital**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

10.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Pasta Técnica, que fazem parte integrante deste contrato.

10.3. Independente de transcrição, todas as condições de entrega e pagamento constantes do Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e anexos, deverão ser cumpridas na íntegra.

10.4. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Ficha/Dotação		
1036	03.20.01.17.512.0043.1401.4.4.90.51.00	1.753

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Além das prescritas no Termo de Referência/Pasta Técnica, comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) ou Agente de Contratação durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais

servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, no site **www.licitanet.com.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo que, após apresentação da proposta e documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

13.2. A reprodução deste edital estará disponível, gratuitamente através do site da SAE de Araguari/MG: www.sae.araguari.com.br. (link “licitações” ou Portal da Transparência + Licitações”)

13.3. Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro(a) ou Agente de Contratação, conforme o caso, pelos telefones: (34) 3246-6697 – 3242-3579).

13.4. O presente Edital e seus Anexos, bem como as propostas dos licitantes vencedores farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

13.5. A licitante vencedora obrigará-se a manter, até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do Instrumento Contratual.

13.6. O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, quando for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve agregar-se, como “**ACESSÓRIO**” segue o principal, o fornecimento de material **(no caso reposição de peças)** é “**ACESSÓRIO DO SERVIÇO**” **(neste caso manutenção preventiva e corretiva)**, a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS**, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

13.7. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, no site **www.licitanet.com.br**.

13.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.9. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.12 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



13.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico <https://www.saearaguari.com.br> e no Sistema de Licitações Eletrônico LICITANET (www.licitanet.com.br).

13.16. Em caso de divergência na ordem sequencial dos itens, entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL ELETRÔNICO e as especificações constantes do ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA), quando for o caso de julgamento por itens, prevalecerão as do PORTAL ELETRÔNICO, devendo, os itens ofertados atender plenamente às descrições/condições contidas no Edital e seus Anexos.

13.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.18.1. ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

13.18.3 ANEXO II – Termo de Referência/Pasta Técnica

13.19. As partes elegem o foro de Araguari – MG, para dirimir questões oriundas do presente processo licitatório, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araguari (MG), 19 de março de 2026

Visto:

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente - SAE - Assinado digitalmente na PG DI



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 02/2026 – PROCESSO 010/2026

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO: 0000
VALIDADE INICIAL DO CONTRATO ENTRE: 0000
DATA ASSINATURA DO CONTRATO INICIAL: 0000

PREÂMBULO

Pelo presente, a **SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal Autônoma, concessionária dos serviços públicos de saneamento básico, criada pela Lei Municipal 1.333 de 28-06-68, alterada pela Lei nº 2.625 em 28-11-90, Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, inscrita no CNPJ sob o nº 16.829.475/0001-25, com sede a Av. Hugo Alessi nº 50, Bairro Industrial, neste ato representada pelo Superintendente o Sr. LUIZ FELIPE DE MIRANDA, documento identidade nº MG-17903294 PC/MG, CPF nº 098.883.316-63, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Maria Amabile Chiovato Dorazio, 115 CS, Jardim Interlagos, cidade de Araguari-MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve contratar os preços e quantitativos fixados na proposta vencedora, que passam a ser parte integrante deste Instrumento Contratual, da(s) empresa(s) abaixo identificada(s), a seguir denominada(s) simplesmente CONTRATADA(S), com integral observância da Legislação vigente, as disposições do Edital e seus Anexos, mediante cláusulas e condições expressas no presente Instrumento:

CONTRATADA	AAAA	
ENDEREÇO:	AAAA	
CIDADE/ESTADO:	AAAA	
CEP:	0000	
CNPJ	000	
REPRESENTANT E LEGAL	Nome	AAA
	Cargo/Função	AAA

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente - SAE - Assinado digitalmente na PG 01



Endereço		AAA	
RG	000	CPF	000
REFERÊNCIA BANCÁRIA	BANCO	CONTA	AG
EMAIL P/ ENVIO CONTRATO	TEL		
OBJETO INICIAL	Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre , no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	1036 03.20.01.17.512.0043.1401.4.4.90.51.00 1.753		
VALOR GLOBAL DO CONTRATO	R\$000	(aaa)	

1- CONFORMIDADE DO OBJETO

1.1- O objeto deste instrumento deverá ser executado de acordo com o **Edital, seus Anexos** e as especificações previstas no **ANEXO II (Termo de Referência/Pasta Técnica)** e **(Proposta Comercial/Financeira)** apresentada na licitação que integram este instrumento independentemente de transcrição.

1.1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1.2. O Edital da licitação;

1.1.1.3. O Termo de Referência/Pasta Técnica;

1.1.1.4. A Proposta da Contratada;

1.1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2 – DO CONTRATO

2.1- O Contrato terá validade a partir da sua assinatura e vigência de **10 (DEZ) MESES CORRIDOS**, pelo período entre **AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA**, em conformidade com **ANEXO II**– Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e demais anexos, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc..

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

2-2- A contratada, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para o Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, observado o disposto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 12, § 3º do Decreto 7892/2013.

2.3- O vencedor deverá apresentar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação de pessoa indicada para assinatura do CONTRATO.

2.4- O Contrato de obras ou para prestação de **serviços e fornecimentos continuados**, quando for o caso, cujo se inclui o **OBJETO DE SERVIÇO MISTO** (SERVIÇO E COMPRA), onde, o **Objeto predominante** é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS**, para cuja realização deve agregar-se, como “**ACESSÓRIO**” segue o principal, o fornecimento de material (**no caso reposição de peças**) é “**ACESSÓRIO DO SERVIÇO**” (neste caso manutenção preventiva e corretiva), a instauração da licitação e o conteúdo de seu ato convocatório obedecerão às normas reitoras da licitação para **OBRAS E SERVIÇOS**, em que, o fornecimento de peças é absorvido pela prestação de serviços que é o Objeto predominante da licitação, poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes,



especialmente os termos do Art. 106 e Art. 107, da Lei 14.133/2021, respeitada a **vigência máxima decenal** e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

2.5- É facultado a **CONTRATANTE**, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito.

2.6- As condições e regime de execução do Objeto contratado serão os descritos no TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA (ANEXO II), Edital e demais anexos, não se admitindo outra Forma, a não ser, com prévia comunicação da Contratada e concordância da Contratante independentemente de transcrição.

3- DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1- Os serviços ora Contratados será (ão) requisitado (s) pelo setor competente mediante a elaboração do termo contratual correspondente.

3.1.1- Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.1.1.1- Número do Contrato;

3.1.1.2- Quantidade do serviço;

3.1.1.3- Descrição do serviço requisitado;

3.1.1.4- Local e hora de entrega;

3.1.1.5- Dotação orçamentária onerada;



3.1.1.6- Valor;

3.1.1.7- Condições de pagamento;

3.1.1.8- Garantia contratual, se for o caso.

4- PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1- A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento do memorando do setor interessado ou da publicação no órgão de imprensa oficial.

4.2- O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceito pela administração.

5- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO

5.1- Os serviços deverão ser entregues conforme Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e demais anexos que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

5.1.1- Após a assinatura deste instrumento, o prazo e condições de entrega dos serviços serão os descritos no ANEXO II – Termo de Referência/Pasta Técnica deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros, mão de obra etc.

6- DOS PREÇOS

6.1- O valor global da contratação é (são) o(s) discriminado(s) no **PREÂMBULO** do presente.

6.1.1. O preço global, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



7 – DOS REAJUSTES OU REPACTUAÇÃO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na planilha referencial e demais documentos elaborados pelo Setor Técnico da SAE.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas - (observada a coluna relativa a serviços correlatos), publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.8. A repactuação será procedida de solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convecção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, nos termos do Art. 135, § 6º, da Lei 14.133/2021.

7.9. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento, Art. 136 e seus incisos da Lei 14.133/2021.

8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontra-se definidos no Termo de Referência/Pasta Técnica anexo II ao Edital que faz parte deste instrumento, independente de transcrição, assim como todo o Edital.

8.1.1. O(s) pagamento(s) será(rão) efetuado(s) mediante a LIQUIDAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO em consequência do recebimento e aceite da SAE através da Fiscalização do Contrato nomeada pela Administração, que, poderá ser substituída automaticamente por determinação da Autoridade Superior, concomitantemente com apresentação da(s) Notas(s) Fiscal(ais), assim como, toda documentação exigida no Instrumento Contratual ou outro, conforme for o caso, devendo ainda, serem cumpridos todos os procedimentos exigidos na condição de entrega do Objeto no Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e seus Anexos.

8.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, sendo que, a forma de pagamento será realizada conforme os prazos fixados no Edital, seus anexos e no presente, contados a partir da sua reapresentação.

8.3. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, se for o caso, será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de



pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

8.4. Para efetivação do(s) pagamento(s), a licitante vencedora deverá apresentar documento atualizado dos comprovantes de regularidade junto ao **FGTS (CRF)** e ao **INSS (CND)**. Caso a **CONTRATADA** seja sediada em Araguari-MG também deverá estar em dia para com as **taxas/tarifas de Água e Esgoto desta Autarquia, que será confirmado em consulta no cadastro de débitos**, caso contrário, deverá apresentar comprovante(s) de quitação, sob pena de retenção do pagamento de sua NF/Fatura, até que se regularize a situação, sem quaisquer ônus adicionais para a SAE. Os documentos acima mencionados deverão ser entregues à Fiscalização do Contrato ou na Gerência Financeira.

9 – DAS OBRIGAÇÕES

9.1- Além das disposições contidas no Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e demais anexos, constituirão ainda obrigações do **CONTRATANTE E CONTRATADO**:

9.2. Obrigações do Contratante (art. 92, X, XI e XIV)

9.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Pasta Técnica;

9.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Pasta Técnica.

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Ente Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

9.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:



a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução.

9.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

9.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.23. Obrigações do Contratado (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.27. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.30. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.31. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



9.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar na Gerência Financeira ou ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.33. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.34. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.35. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.36. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.37. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.38. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.39. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.40. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.41. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.42. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.43. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.44. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.45. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.46. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.47. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.48. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.49. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.50. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.51. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.52. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.53. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.54. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.55. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



9.56. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Pasta Técnica, em plena validade.

9.57. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.58. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.59. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.60. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.60.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.60.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.60.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.60.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.60.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.60.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.60.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.60.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.61. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.61.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na

Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.61.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.62. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.63. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.64. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10 – GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

10.1- Não obstante o fato de a Contratada ser única e exclusiva responsável pelos serviços, objeto deste Contrato, a Administração, pela sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução através da Fiscalização Técnica, Administrativa e Gestão do contrato nomeada pela Administração, sendo: **Gestor** - SR. AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA,

Cargo ou função, **Fiscal(ais)** SR. AAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAAA, Cargo ou função Matrícula ou CPF, que, poderá ser substituída automaticamente por determinação da Autoridade Superior.

10.2. Além das condições previstas no Termo de Referência/Pasta Técnica, o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

10.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



10.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período

10.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

10.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização técnica

10.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.13. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

10.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

10.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

10.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

10.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

10.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.20. **A Fiscalização e Gestão do Contrato** deverá ainda cumprir todas as demais condições/exigências expressas no Termo de Referência/Pasta Técnica e Edital, como por exemplo: garantias, forma de execução, recebimento, liquidação, pagamento, etc..

11- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1- Além das condições previstas no Termo de referência Pasta Técnica, Edital e seus anexos, o Contrato poderá ser extinto:



11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, isto, para contrato de escopo, onde, o prazo é acessório e o objeto o que mais importa (principal).

11.2.2. Quando a não conclusão do contrato referida nos itens 12.2 e 12.2.1 anteriores decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92,XIV)

12.1- Além das condições previstas no Termo de referência, edital e demais anexos, comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133 de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5 % a 30% do valor do Contrato.



4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5 % a 30 % do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES/ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts.. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões para Contrato que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados **por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo**, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15- DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O vencimento da validade do presente Contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais até a data de vencimento da mesma.

16.2- A Administração não se obriga a utilizar o Contrato, se durante a sua vigência constatar que os preços contratados estão superiores aos estimados praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da proposta vencedora/Contrato, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica.

16.3- A Administração, a seu exclusivo critério, poderá durante a vigência deste Contrato determinar a gradativa redução ou aumento dos serviços.

16.4- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento a cargo da(s) Dotação(ões) orçamentária(s) descrita(s) no **PREÂMBULO** do presente.

16.5- Fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, os quantitativos e valores contratados, as condições estabelecidas no Termo de Referência/Pasta Técnica, Edital e demais anexos, também as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais pertinentes. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie.



16.6- A licitante vencedora obrigará-se a manter até a data de pagamento(s) todas as condições de **habilitação e qualificação exigidas na licitação**, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do instrumento contratual.

16.7- A CONTRATADA SE OBRIGA A CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODOS OS PRAZOS, CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, PRINCIPALMENTE EM RELAÇÃO A PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO, SE OBRIGA AINDA A ENTREGAR OS PRODUTOS/MATERIAIS/SERVIÇOS APRESENTADOS NA PROPOSTA E POSTERIORMENTE FORNECIDOS/EXECUTADOS EM PLENA CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS DESCRITAS NO ANEXO II (TERMO DE REFERÊNCIA – PASTA TÉCNICA) DO EDITAL, ficando desde já, ciente da aplicação das penalidades descritas no instrumento convocatório e legislação vigente por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA no caso de descumprimento integral ou parcial do Objeto licitado/Contratado.

17- DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araguari/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Araguari-MG, 000000000.

Pela

Contratante:

AAAA

Superintendente SAE

AAAA

Assessor Jurídico SAE - OAB/MG 0000

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente - SAE - Assinado digitalmente na PG DI



Pela

Contratada:

AAAA

aaaaaa

Testemunhas:

NOME

RG

NOME

RG

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA/PASTA TÉCNICA

ÓRGÃO

Superintendência de Água e Esgoto de Araguari – MG.

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para execução das obras de engenharia destinadas à **construção da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre**, no município de Araguari/MG, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e todos os insumos necessários à completa implantação das unidades previstas no projeto executivo.

A execução do objeto deverá ocorrer em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo, observando-se as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

O objeto caracteriza-se como **obra de engenharia**, de natureza **não contínua**, a ser executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, sendo classificado como **objeto comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adjudicação será realizada em **lote único**, em razão da natureza integrada e da interdependência técnica entre os serviços que compõem o empreendimento.



O prazo de vigência contratual será definido em conformidade com o cronograma físico-financeiro do empreendimento, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e interesse da Administração.

Os quantitativos e valores estimados encontram-se detalhados na planilha orçamentária integrante deste Termo de Referência, elaborada com base no projeto executivo do empreendimento.

A contratação será realizada mediante **licitação na modalidade concorrência pública eletrônica**, adotando-se como critério de julgamento o **menor preço**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Especificações e quantidades/valor global da contratação.

1.2.1. A estimativa de quantidades e valores de referência de preços unitários e global está demonstrada no Anexo classificado como Anexo I do presente.

1.2.2. Em caso de divergência entre o sequencial, as descrições e especificações constantes do Anexo I do presente Termo de Referência e do Sistema Eletrônico (Plataforma atual utilizada pela SAE) prevalecerão as do Sistema Eletrônico, porém, todas as especificações completas do Objeto deverão atender plenamente o Edital e seus Anexos, assim como o presente, que fará parte do Edital como ANEXO.

1.3. Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 2.355, de 16 de dezembro de 2022.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação de empresa especializada para execução das obras de construção da segunda fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, localizada no município de Araguari/MG, sob responsabilidade da Superintendência de Água e Esgoto – SAE.

A ampliação da capacidade de tratamento de esgoto sanitário constitui medida essencial para garantir a melhoria das condições ambientais e sanitárias do município, atendendo às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.445/2007, que institui o marco regulatório do saneamento básico no Brasil, bem como às metas de universalização previstas no Novo Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº 14.026/2020.

Atualmente, a infraestrutura existente da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre apresenta limitações operacionais frente ao crescimento populacional e à expansão urbana observada no município de Araguari. A ampliação do sistema torna-se, portanto, necessária para assegurar a continuidade da prestação adequada dos serviços de esgotamento sanitário, bem como para evitar impactos ambientais decorrentes da disposição inadequada de efluentes.



A execução da segunda fase da ETE Brejo Alegre permitirá ampliar a capacidade de tratamento do sistema existente, contribuindo para a melhoria da qualidade dos corpos hídricos receptores e para a promoção da saúde pública da população atendida.

O empreendimento encontra-se vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, iniciativa do Governo Federal voltada à promoção de investimentos estruturantes em infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, com o objetivo de ampliar o acesso da população aos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

Nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui etapa fundamental do planejamento da contratação pública, devendo demonstrar a necessidade da contratação, a análise das alternativas existentes, a estimativa de custos e a viabilidade da solução proposta.

Assim, o presente documento busca demonstrar que a execução da obra representa solução adequada, eficiente e economicamente viável para atendimento da demanda pública identificada. O regime de execução se dará por empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de execução indireta por empreitada por preço unitário para a obra de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) mostra-se tecnicamente adequada em razão das características específicas desse tipo de intervenção. A obra de ampliação envolve, a execução de serviços diversos e interdependentes, como escavações, estruturas de concreto, instalações hidráulicas, eletromecânicas e adequações operacionais; executados em área já existente e em funcionamento. Nessas condições, é comum a ocorrência de imprecisões nas quantidades inicialmente estimadas, decorrentes de fatores como interferências não totalmente mapeadas (redes existentes, fundações antigas, lençol freático); necessidade de adequações durante a execução para compatibilização com estruturas existentes; condições geotécnicas variáveis; ajustes operacionais para manter o sistema em funcionamento durante a obra.

Diante desse cenário, o regime por preço unitário se mostra mais apropriado, pois permite que o pagamento seja realizado com base nas quantidades efetivamente executadas, aferidas em medições periódicas, reduzindo riscos tanto para a Administração quanto para a contratada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na implantação das estruturas e unidades complementares da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, necessárias à ampliação da capacidade de tratamento do sistema existente. Entre os principais componentes previstos no projeto destacam-se unidades de tratamento biológico, estruturas de decantação secundária, sistemas de manejo e desidratação de lodo, unidades de desinfecção e demais instalações auxiliares indispensáveis ao funcionamento do sistema.

O projeto contempla ainda a implantação de estruturas civis, cobertura metálica, sistemas elétricos, infraestrutura operacional e sistemas de monitoramento e controle. A solução adotada foi definida com base em critérios técnicos de eficiência operacional, confiabilidade do processo de tratamento e compatibilidade com a infraestrutura existente da estação.



Uma vez estabelecidas as necessidades e respectivos quantitativos, passa-se a descrição dos padrões mínimos a serem atendidos.

Convém aos participantes interessados atender as características dos materiais/serviços dispostos no presente Estudo Técnico, Termo de Referência, Projetos e Memoriais e comprovar a qualidade dos produtos oferecidos.

É necessário esclarecer que as informações apresentadas neste Estudo e Termo de Referência servirão para garantir o mínimo de qualidade a ser atingida na execução do contrato, o que acarretará no aceite dos materiais/insumos/serviços considerados aptos/adequados ou, comprovadamente, equivalentes ou superiores aos exigidos, inclusive mão de obra qualificada para manter os padrões já existente, ou necessários, quando for o caso.

Tais exigências, estão em consonância com a finalidade precípua da qualidade técnica, qual seja, garantir que aqueles que se proponham a fornecer/executar o Objeto em questão, apresentem materiais/insumos de qualidade igual ou superior aos prescritos/necessários, assim como, para o(s) serviço(s), detenham o cabedal técnico necessário para executar o contrato com a qualidade esperada e dentro das especificações determinadas pela contratante no presente Estudo e Termo de Referência, que, fará parte integrante automaticamente do instrumento contratual sem a necessidade de transcrição.

A SAE recusará os serviços/fornecimentos executados em desconformidade com as condições técnicas e de qualidade, devendo a Contratada iniciar os serviços/fornecimentos imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento hábil emitido pela Contratante ou ainda da forma prescrita no Termo de Referência e devidamente recebido pela Contratada **com prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para entrega global dos fornecimentos/serviços.**

No caso de recusa de recebimento, pela Fiscalização do Contrato nomeada pela SAE, a Contratada deverá solucionar/executar a correção **dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos**, podendo este prazo ser estendido em conformidade com o aceite da SAE em virtude de acordo entre as partes. Este prazo não poderá ser diferente sem o conhecimento e aceite da Contratante.

(inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

- () Sim
(X) Não

3.3 Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

- () Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).
() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

3.3.1 Justificativa Técnica:

Embora o valor estimado da contratação seja superior a R\$ 80.000,00, e o objeto, em tese, possa apresentar natureza divisível, opta-se pela **não aplicação do tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte**, em razão de não se mostrar vantajoso para a Administração Pública no caso concreto.

O objeto da presente contratação caracteriza-se como **obra de engenharia de natureza complexa e integrada**, cuja execução demanda elevada coordenação técnica entre as diversas etapas construtivas, incluindo serviços civis, estruturas, instalações elétricas e sistemas operacionais interdependentes.

A eventual divisão do objeto, com a criação de cotas ou fracionamento da execução, poderia comprometer a **uniformidade técnica da obra**, gerar **incompatibilidades entre serviços executados por diferentes contratadas**, dificultar o controle e a fiscalização contratual, além de aumentar significativamente os riscos de atrasos, retrabalhos e sobreposição de responsabilidades.

Adicionalmente, a fragmentação do objeto tende a **onerar a Administração**, em razão do aumento dos custos indiretos, da necessidade de múltiplas gestões contratuais simultâneas e da potencial perda de ganhos de escala, contrariando os princípios da **economicidade, eficiência e interesse público**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3.4. Será admitida a subcontratação?

(X) Não

() Sim

3.5. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

() Não

(X) Sim

3.5.1. Justificativa técnica:

A adoção de lote único para a presente contratação justifica-se em razão da natureza técnica integrada e sistêmica do objeto, consistente na execução da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, cuja implantação envolve um conjunto de serviços de engenharia interdependentes e sequenciais.

A execução do empreendimento contempla diversas etapas construtivas, incluindo obras civis, estruturas, instalações elétricas, sistemas operacionais e unidades de tratamento, as quais possuem forte inter-relação



técnica, exigindo compatibilidade entre projetos, sincronização de execução e padronização de métodos construtivos.

Adicionalmente, a contratação em lote único possibilita à Administração obter **ganhos de escala**, maior eficiência operacional e melhor gerenciamento do cronograma físico-financeiro do empreendimento, assegurando maior economicidade e qualidade na execução dos serviços

3.6. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

(X) Vistoria facultativa

() Não será exigida vistoria.

3.6.1. Justificativa técnica:

Considerando a natureza do objeto, caracterizado como **obra de engenharia de médio porte**, envolvendo a execução da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, entende-se como pertinente a possibilidade de realização de **vistoria técnica prévia facultativa** pelas licitantes.

A vistoria tem como finalidade proporcionar às empresas interessadas o pleno conhecimento das condições locais de execução do empreendimento, incluindo aspectos como acesso ao local, condições do terreno, interferências existentes, logística de mobilização de equipamentos e demais particularidades que possam influenciar na elaboração da proposta.

Dessa forma, em observância aos princípios da **isonomia, competitividade e ampla participação**, previstos na Lei nº 14.133/2021, opta-se por permitir a vistoria em caráter facultativo, garantindo às licitantes a liberdade de decidir quanto à sua realização.

Setor responsável pelo agendamento da vistoria:

Equipe Técnica/Engenharia da SAE

(34) 3246-7900

Ramal 221: Joander Luciano – Assessor Técnico de Operações

Ramal 219: Iara Teresinha – Assessora Técnica de Expansão

3.6.2. Para agendamento da visita, a licitante deve entrar em contato através do(s) telefone(s) acima, podendo a mesma ser realizada até a véspera da data designada para abertura da sessão licitatória. Nesta visita prévia ao local do(s) serviço(s), compete ao proponente, efetuar minucioso estudo e verificação de projetos, conforme o caso, fornecidos para a execução do(s) serviço(s), devendo antes de apresentar a proposta, indicar discrepâncias, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados quaisquer problemas que prejudiquem o correto desenvolvimento do(s) serviço(s). Omissão por parte da proponente implicará na aceitação da responsabilidade por eventuais necessidades de alterações de projetos e adaptações necessárias.

3.6.3. (VISITA TÉCNICA) - Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do (s) local (ais) de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante terá esse direito assegurado, **devendo, sob pena de INABILITAÇÃO atestar que realizou a visita e conhece o (s) local (ais) e as condições de realização da obra ou serviço.**

3.6.4. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [no Setor e com responsável supracitados].

3.6.5. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por **declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato, ficando declarado que não alegará desconhecimento para quaisquer questionamentos futuros.**

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO/PROPOSTA

4.1. Os serviços deverão ser executados conforme recomendações dos Memoriais Descritivos, Projetos em anexo e normas vigentes. Qualquer inconformidade ou irregularidade identificada nos projetos, memoriais e/ou outros documentos que poderão comprometer a execução ou eficiência do objeto deverão ser informados à gestão e fiscalização da SAE imediatamente.

A empresa contratada deverá possuir engenheiro civil ou arquiteto habilitado para execução dos serviços contratados.

Após a emissão da ordem de serviço, o engenheiro ou arquiteto responsável deverá emitir ART e encaminhar via assinada ao fiscal da SAE.

Deverão ser observadas as normas de segurança e medicina do trabalho pelos funcionários durante a realização dos serviços. É obrigatória a utilização de EPIs e EPCs conforme as normas vigentes. Não será autorizada a execução dos serviços técnicos sem a presença de um dos responsáveis técnicos na obra.

A CONTRATADA deverá manter as vias devidamente sinalizadas durante toda a execução dos serviços, de modo a prevenir acidentes de trânsito e/ou de trabalho.

O engenheiro civil responsável deverá manter diário de obras atualizado no local de execução dos serviços.

A empresa deverá executar todos os serviços de acordo com as normas vigentes e em consonância as determinações dos fiscais.

Todos materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços deverão ser novos e em bom estado. Ao final da execução dos serviços deverão ser entregues à fiscalização as notas fiscais dos equipamentos instalados e respectivo termo de garantia destes.

Os serviços deverão ser iniciados em até 24 horas após a assinatura da ordem de serviço.



O prazo de execução dos serviços será de 10 meses conforme cronograma físico financeiro.

O prazo máximo para execução do objeto é contado a partir da emissão da Ordem de serviços.

A medição dos serviços será realizada a cada 30 dias, conforme descrito em cronograma físico financeiro.

A empresa deverá estar, rigorosamente, de acordo com as normas legais, considerando a necessidade de padronizar os procedimentos e ações operacionais e de segurança do trabalho.

A empresa prestadora do serviço deverá estar devidamente preparada para prestar o serviço constante das especificações deste Termo no dia, local e horário estipulados.

Caso, durante a execução dos serviços a contratada venha a causar dano às instalações da autarquia ou a terceiros, ainda que sem intenção, esta será exclusivamente responsável por toda a adequação e/ou reparo dos danos gerados, sem ônus à CONTRATANTE.

4.2. Serão exigidos apresentação de documentos adicionais além dos exigidos no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta de preços ou para assinatura do contrato ou na entrega dos produtos:

() Não

(X) Sim

5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante apresentar toda documentação exigida no Edital e seus Anexos juntamente com a proposta financeira.

5.2. Demais documentos exigidos:

Juntamente com a proposta deverá ser encaminhado:

1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais.
2. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA, em plena validade.
3. Comprovação de aptidão para execução de **serviço de construção ou ampliação de ETEs com SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR RADIAÇÃO UV**, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
4. A licitante deverá comprovar que existe em seu quadro de pessoal, engenheiro(s) civil(is) registrado(s) no Conselho Regional de Classe, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado da

respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedidas por esses Conselhos por execução de obra ou serviço de características semelhantes:

SISTEMA DE DESINFECÇÃO POR RADIAÇÃO UV (INCLUSO 02 MÓDULOS DE BAIXA PRESSÃO E ALTA INTENSIDADE, DISPOSITIVO DE LIMPEZA, TEMPORIZADO, COMPORTA EM AÇO INOX E MEDIDOR PARA CONTROLE DE NÍVEL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	unidade
ARMAÇÃO EM AÇO CA-50 - FORNECIMENTO, PREPARO E COLOCAÇÃO	37.997,11kg
CONCRETO FCK = 40MPA, TRAÇO 1:1,6:1,9 (EM MASSA SECA DE CIMENTO/AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L.AF_05/2021	402,93
DISTRIBUIDOR ROTATIVO PARA LEITO FILTRANTE (INCLUINDO ACESSÓRIOS: PEDESTAL DE SUSPENSÃO, HASTE DE PROLONGAMENTO E MANCAL)	unidade

Para a assinatura do contrato será exigido:

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato em até (2,5%).

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

6. DA EXECUÇÃO/ENTREGA DO OBJETO



6.1. Local e endereço da obra:

Os serviços objeto da presente contratação deverão ser executados no município de Araguari – MG, na área destinada à implantação da 2ª fase da Estação de Tratamento de Esgoto Brejo Alegre, localizada nas coordenadas geográficas aproximadas:

Latitude: 18°38'03.1"S

Longitude: 48°09'18.5"W

A área de implantação situa-se em zona compatível com a execução de infraestrutura de saneamento, conforme previsto nos projetos executivos do empreendimento.

A Contratante disponibilizará a área para execução dos serviços, cabendo à Contratada a responsabilidade pela mobilização de equipamentos, implantação de canteiro de obras, fornecimento de materiais, mão de obra e demais recursos necessários à completa execução do objeto.

Sempre que necessário, a Contratante poderá indicar áreas complementares vinculadas à execução do empreendimento, devendo a Contratada atender às orientações da fiscalização do contrato.

6.2 Prazo de entrega/execução

6.2.1. Prazo de execução dos serviços

O prazo para execução do objeto será definido conforme o cronograma físico-financeiro do empreendimento, a contar da emissão da Ordem de Serviço ou outro documento hábil expedido pela Contratante.

6.2.1.1. Prorrogação de prazo

O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada pela Contratada e aceita pela Contratante, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que justifique a necessidade de prorrogação.

6.2.2. Execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados de forma contínua e conforme as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, respeitando-se a sequência lógica das atividades e as diretrizes estabelecidas nos projetos executivos e memoriais descritivos.

A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, bem como as orientações da fiscalização do contrato.

6.2.3. Mobilização e frentes de serviço

A Contratada será responsável pela mobilização de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à execução da obra, podendo organizar diferentes frentes de serviço, desde que garantida a compatibilidade técnica entre as atividades executadas.

6.2.4. Qualidade dos materiais e serviços



Todos os materiais empregados na execução da obra deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas constantes nos projetos e memoriais descritivos.

A Contratante, por meio da fiscalização, poderá a qualquer tempo realizar inspeções, ensaios e verificações técnicas, diretamente ou por intermédio de terceiros, com o objetivo de avaliar a qualidade dos materiais e serviços executados.

6.2.5. Rejeição de serviços ou materiais

Caso sejam identificadas não conformidades nos serviços executados ou nos materiais empregados, a Contratada deverá proceder à imediata correção, reparação ou substituição, sem qualquer ônus para a Contratante, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

6.2.6. Responsabilidade técnica e execução

A Contratada não poderá, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução integral do objeto contratado.

A empresa contratada será integralmente responsável pela qualidade, segurança e conformidade dos serviços executados, respondendo por quaisquer falhas, vícios ou defeitos verificados durante a execução ou após a entrega da obra.

6.2.7. Aceitação dos serviços

O aceite dos serviços pela Contratante ocorrerá mediante recebimento provisório e definitivo, conforme critérios estabelecidos no edital e contrato, não excluindo a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, falhas ou inadequações identificadas posteriormente.

6.2.8. Responsabilidade pós-execução

A Contratada responderá pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos da legislação civil e das normas aplicáveis à engenharia, incluindo a obrigação de corrigir eventuais defeitos constatados após a conclusão dos serviços.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:



- a) executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o processo;
- b) emitir as Notas Fiscais/Faturas de acordo com as medições dos serviços efetivamente executados, devendo constar obrigatoriamente o número do empenho e demais informações exigidas pela Contratante;
- c) assumir inteira responsabilidade pela execução da obra, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, mobilização e desmobilização, bem como todos os insumos necessários à perfeita execução contratual;
- d) cumprir rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, bem como atender às orientações da fiscalização do contrato;
- e) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, garantindo que estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e demais legislações pertinentes;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo a imediata correção de eventuais não conformidades identificadas durante a execução da obra;
- h) manter equipe técnica qualificada, com profissionais devidamente habilitados e registrados nos conselhos profissionais competentes, durante toda a execução do contrato;
- i) responsabilizar-se pela segurança do trabalho no canteiro de obras, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, em conformidade com as normas regulamentadoras vigentes;
- j) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo se expressamente autorizado pela Contratante, nos termos da legislação vigente;
- k) manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus prepostos, ainda que por imperícia, negligência ou imprudência;
- m) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial e civil decorrentes da execução do contrato, não havendo vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da Contratada;
- n) providenciar a adequada sinalização, isolamento e organização do canteiro de obras, garantindo a segurança de trabalhadores e terceiros;
- o) disponibilizar e manter canal de comunicação ativo com a Contratante, inclusive endereço eletrônico (e-mail), durante toda a vigência contratual, informando imediatamente eventuais alterações;
- p) responder pela solidez, segurança e qualidade da obra executada, nos termos da legislação aplicável.

7.2. Da contratante

Obriga-se a Administração/Contratante:

- a) disponibilizar à Contratada os projetos executivos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários à execução do objeto;
- b) comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive irregularidades constatadas pela fiscalização;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização da execução da obra, sob os aspectos técnico, qualitativo e quantitativo, registrando as ocorrências e determinando as correções necessárias;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, exigindo sua imediata correção;
- e) efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme medições aprovadas pela fiscalização, nos prazos e condições estabelecidos no edital e contrato;
- f) aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, em caso de descumprimento contratual;
- g) prestar à Contratada as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;
- h) designar formalmente o(s) fiscal(is) do contrato, responsáveis pelo acompanhamento e verificação da execução dos serviços.

8. DO CONTRATO/GESTÃO

8.1. VIGÊNCIA

8.1.1. A vigência do contrato será estabelecida em conformidade com o **cronograma físico-financeiro do empreendimento**, contado a partir da assinatura do contrato administrativo, abrangendo o prazo necessário para a execução integral do objeto, bem como para o recebimento definitivo da obra.

O prazo de execução dos serviços será contado a partir da emissão da **Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.

A vigência contratual poderá ser estendida para fins de conclusão de eventuais pendências, ajustes, correções e formalização do recebimento definitivo do objeto, observando-se sempre o interesse público e a regular execução contratual.

FISCALIZAÇÃO

Os fiscais dos serviços serão devidamente nomeados pelo gestor até a data de emissão da ordem de serviços.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Condições para pagamento



Os pagamentos à Contratada serão realizados com base nas medições dos serviços efetivamente executados, devidamente atestadas pela fiscalização do contrato, após verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e seus Anexos.

As medições serão realizadas conforme o cronograma físico-financeiro do empreendimento, observando-se os quantitativos executados e aprovados pela fiscalização.

9.1.1. Prazos

Prazo para correção de serviços rejeitados: Até 5 (cinco) dias corridos, ou outro prazo definido pela fiscalização, conforme a complexidade da correção, contados da notificação formal.

Prazo para recebimento provisório do objeto: Até 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela Contratada, após verificação preliminar pela fiscalização.

Prazo para recebimento definitivo do objeto: Até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento provisório, após verificação completa da conformidade da obra com os projetos, especificações técnicas e condições contratuais.

Prazo para pagamento: Até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste da medição pela fiscalização do contrato e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída.

9.1.2. Condições adicionais

Os pagamentos estarão condicionados:

- à regular execução dos serviços conforme medição aprovada;
- à apresentação da documentação fiscal e trabalhista exigida;
- à manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- à inexistência de pendências ou irregularidades apontadas pela fiscalização.

9.1.3. Forma de medição

As medições serão realizadas por etapas de execução, com base nos quantitativos efetivamente executados, conforme planilha orçamentária contratual.

A fiscalização poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes, correções ou complementações nas medições apresentadas pela Contratada.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O levantamento de mercado considerou as alternativas possíveis. Justificativa técnica e econômica da escolha tipo de solução a contratar, chegando à conclusão em optar pela realização da contratação através da modalidade de Concorrência e julgamento por menor preço.

(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).



A análise de mercado indicou que a contratação de empresa especializada em obras de saneamento representa a solução mais adequada para execução do objeto pretendido.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ADEQUAÇÃO

11.1. A dotação orçamentária só pode ser fornecida após a formalização do ETP e TR, que são documentos iniciais e essenciais para entendimento do Objeto a ser contratado e daí ser possível a formalização de levantamento de preços de mercado, portanto, as despesas correrão a conta da dotação orçamentária disponibilizada pela Gerência Contábil e Financeira da SAE, que estará devidamente expressa em documento assinado e anexado ao Processo, além de constar também da Autorização de Abertura de procedimento Administrativo assinado pela Autoridade máxima da Autarquia, e ainda, no Edital, seus Anexos e futuro contrato a ser assinado entre as partes.

12. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS ESCLARECIMENTOS

Nome: PATRÍCIA JERÔNIMA MEDEIROS

E-mail: patricia@sae-araguari.com.br

Telefone institucional: (34) 3242-3579 – (34) 3246-6697.

13. INDICAÇÃO E ASSINATURA DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA CONFEÇÃO DO PRESENTE TERMO

Joander Vieira Mundim Luciano

Requisitante – Assessor Especial de Operações
Engenheiro Eletricista CREA 396319MG

APROVO O Termo de referência conforme acima especificado.

LUIZ FELIPE DE MIRANDA
Superintendente SAE

**OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA
“ANEXOS” ESTÃO DISPONIBILIZADOS JUNTO AO EDITAL NO SISTEMA ELETRÔNICO
“LICITANET ” SITE DA SAE, PNCP.**